

LABORATÓRIO PADRÃO S/ A

CNPJ/MF nº 01.588.888/0001-98 - NIRE 52300016061

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE

DATA/HORA/LOCAL: No dia 15 de junho de 2023, às 08:00 horas, na sede social localizada Rua 83, nº 444, Quadra F-18, Lote 50/52, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.083-020, foi aberta e realizada Assembleia Geral Extraordinária.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de comunicação, consoante previsto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença do único acionista, **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que é uma companhia subsidiária integral, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, Bairro Funcionários, CEP: 30140-070, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Roberto Santoro Meirelles e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, José Antônio de Almeida Filippo. **MESA:** Foi designado para presidir a assembleia o Sr. Roberto Santoro Meirelles, que convidou a mim, José Antônio de Almeida Filippo, para secretariá-lo. Pelo presidente foi instalada a assembleia em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** 1) Realizar ampla reforma no Estatuto Social da Companhia, para: (i) extinguir menções ao Acordo de Acionistas; (ii) aumentar o número de membros da Diretoria, de 3 (três) para no mínimo 2 (dois) até 5 (cinco), diminuir o prazo de mandato dos diretores, de 3 (três) para 2 (dois) anos e incluir parágrafos na Cláusula da Administração da Companhia; (iii) alterar as Cláusulas que tratam da Assembleia Geral (iv) alterar a cláusula de resolução de conflitos, que passam a ser dirimidos perante o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás em vez do Juízo Arbitral; (v) exclusão das cláusulas de Disposições Gerais e (vi) alteração das cláusulas Exercício Social e Lucros. 2) Consolidar o Estatuto Social na forma prevista no Anexo 1. 3) Eleição de novos membros para ocupar os cargos da Diretoria. **DELIBERAÇÃO:** 1) O único acionista aprovou a reforma no Estatuto Social da Companhia: (i) tendo sido extintas as menções ao Acordo de Acionistas previstas no Estatuto; (ii) tendo o número de membros da Diretoria sido aumentado de 3 (três) para no mínimo 2 (dois) até 5 (cinco), tendo diminuído o prazo de mandato dos diretores, de 3 (três) para (dois) anos e tendo sido incluídos parágrafos na Cláusula da Administração da Companhia; (iii) tendo sido alteradas as Cláusulas que tratam da Assembleia Geral (iv) tendo sido alterada a cláusula de resolução de conflitos, que passam a ser dirimidos perante o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em vez do Juízo Arbitral; (v) tendo sido excluídas as cláusulas de Disposições Gerais e (vi) tendo sido alteradas as cláusulas do Exercício Social e Lucros. 2) Em decorrência das modificações aprovadas no item 1 desta ata, ficam alterados os artigos 1º e 2º e do 4º ao 17, excluindo os artigos 18 a 29. Portanto, o Estatuto Social consolidado da Companhia será aquele previsto no Anexo 1 desta ata. 3) O único acionista aprovou a eleição das pessoas abaixo identificadas, pelo prazo estatutário de 2 (dois) anos, contados desta data, se encerrando em 15 de junho de 2025, ou até que seus sucessores sejam devidamente eleitos e empossados. Deste modo, a partir da presente data, a composição da Diretoria Executiva será a seguinte: **Patrícia Yumi Maeda Bertoncello**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.936.633-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.069.118-81, com domicílio profissional na Avenida Morumbi, nº 8860 - Jardim das Acácias, cidade de São Paulo/SP, CEP: 04703-002, para o cargo de **Diretora Presidente**, e **Adriana Rolla Unhars**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica-bioquímica, portadora da Carteira de Identidade nº M 6082988 e inscrita no CPF/MF sob o nº 961.453.156-87, com endereço comercial na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-070, para o cargo de **Diretora sem designação específica**. As Diretoras ora eleitas serão investidas em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse que acompanham a presente ata, e apresentaram declaração, em observância ao inciso I do art. 35 da Lei 8.934/94, informando que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em atenção ao disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, fica estipulada a remuneração mensal de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** para cada diretora eleita. **ENCERRAMENTO:** Nada mais sido deliberado, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, sem ressalvas, foi assinada por todos os presentes. Goiânia/GO, 15 de junho de 2023. **Mesa:** **Roberto Santoro Meirelles** - Presidente. **José Antônio de Almeida Filippo** - Secretário. **Acionista:** **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A** - Roberto Santoro Meirelles - José Antônio de Almeida Filippo. **Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em termo próprio.** Documento assinado digitalmente pelos Srs. Roberto Santoro Meirelles e José Antônio de Almeida Filippo, através de certificado digital e-CPF.

ANEXO 1- ESTATUTO SOCIAL DO LABORATÓRIO PADRÃO S/A

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: Art. 1. A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de **LABORATÓRIO PADRÃO S/A**, sendo regida pelas disposições da Lei 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único:** A Companhia tem sua sede localizada na Rua 83, nº 444, quadra F-18, lote 50/52, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74083-020, podendo, mediante decisão da Diretoria, criar, alterar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 2.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **II - OBJETO SOCIAL:** Art. 3. A Companhia tem por objeto social: a prestação de serviços de patologia clínica, anatomia patológica e citologia, posto de coleta; vacinação e imunização humana; serviço de tomografia; serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; serviço de ressonância magnética; serviço de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; serviço de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos; raio-x; ultrassonografia, densitometria óssea; mamografia e exames não-invasivos (Ecocardiograma, Ecodoppler Vascular, Eletrocardiograma, Estudo de Variabilidade da FC, Holter 24 horas, M A P A, Teste ergométrico em esteira e Tilt teste); participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista. **III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 4. O capital social da Companhia é de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 25.400.000 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 12.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. **Parágrafo 22.** Cada ação corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 32.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 5. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, reputando-se regular, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que compareceram os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Art. 6.** Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos. **V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Art. 7. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um dos Diretores necessariamente o Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria deverá eleger o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões. **Parágrafo Quinto:** O Diretor Presidente poderá autorizar a participação de diretores via áudio conferência ou videoconferência. **Parágrafo Sexto:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento ou via postal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. **Art. 8.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **Art. 9.** Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos pela assinatura em conjunto: (i) por dois Diretores; (ii) por um Diretor e um procurador; ou (iii) por dois procuradores. **Parágrafo Segundo.** Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei ou sempre que necessário. **Art. 10.** Mediante assinatura em conjunto por dois Diretores, poderão ser constituídos procuradores, que não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado. **Art. 11.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com este Estatuto Social e com a lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia. **VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 12. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio. **VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:** Art. 13. O exercício social iniciará em 12 de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras previstos na legislação. **Art. 14.** Os lucros líquidos apurados pelo Balanço, já deduzidas as amortizações e provisões permitidas em lei e depois de amortizados eventuais prejuízos acumulados, terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, que não ultrapassará 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado de acordo com o art. 202 da Lei 6.404/76, será destinado ao pagamento aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar. **Art. 15.** Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** Art. 16. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **X - FORO:** Art. 17. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Estatuto Social, à Companhia e seus acionistas. JUCEG. CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 14:13 SOB Nº 20231890702. PROTOCOLO: 231890702 DE 20/09/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315811085. CNPJ DA SEDE: 01588888000198. NIRE: 52300016061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023. LABORATÓRIO PADRÃO S.A. PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL

LABORATORIO PADRAO_DIGITAL.pdf

Documento número 095ea14b-ff32-4b41-bde8-9df131a894d5



Assinaturas

 gerente@ohoje.com.br
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
6e49bd24fba9be83da4c70af13c77b167f26a387a291c80ea2f3e15ede99a8fd

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=095ea14b-ff32-4b41-bde8-9df131a894d5>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 095ea14b-ff32-4b41-bde8-9df131a894d5, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br